



ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA GAFANHA ENCARNAÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e fins/objetivos)

ARTIGO 1º

(Denominação)

A Associação denomina-se “ASSOCIAÇÃO NAUTICA DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO”, abreviadamente designada por “ANGE”, é uma associação coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada por escritura pública em 26 de junho de 1989, realizada no Cartório Notarial de Ílhavo e publicada no Diário da República de 03 de agosto do mesmo ano.

ARTIGO 2º

(Sede)

A ANGE tem a sua sede e instalações no Largo da Mota, 3830-488 Gafanha da Encarnação, na freguesia de Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo.

ARTIGO 3º

(Objeto e Fins)

- 1- A Associação tem como objeto a promoção de desportos náuticos, cultural e recreativa dos seus associados.
- 2- – Para a realização do seu objeto a Associação propõe-se realizar as seguintes atividades:
 - a) A promoção dos desportos náuticos, nas suas múltiplas facetas, de um modo particular a prática da vela, apoiando as classes de iniciação e formação.
 - b) A formação de praticantes da náutica de recreio.

- c) O incentivo e apoio de todas as vertentes da náutica de recreio, nomeadamente na prática lúdica da vela.
- d) O desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e desportivas, relacionadas com o mar e ria de Aveiro.
- e) A promoção da região lagunar da Ria de Aveiro com a organização de eventos para divulgação de pontos de interesse turístico.

3 – As atividades da ANGE serão preferencialmente amadoras.

2 – A ANGE deve abster-se de promover ou divulgar atividades diversas dos seus fins.

CAPÍTULO II

(Associados)

ARTIGO 4º

(Categorias de Associados)

1 – Os Associados podem ter as seguintes categorias:

- a) Associados fundadores
- b) Associados efetivos
- c) Associados beneméritos
- d) Associados honorários

2 – Os Associados fundadores são aqueles que intervieram no ato de fundação e subscreveram a escritura notarial em 26 de Junho de 1989.

3 – Os Associados efetivos são aqueles que aderiram à Associação em data posterior à fundação, decorridos noventa dias, após a efetivação da sua admissão.

3 – Os Associados beneméritos são todas as pessoas singulares que se destacarem por apoios ou que, com atos relevantes, contribuem para o engrandecimento da Associação.

4 – Os Associados honorários são as pessoas singulares com prestígio nacional ou internacional e que venha a ser-lhes atribuída essa qualificação.

5 – O Regulamento Interno definirá cada uma dessas categorias e especificará os direitos e obrigações dos associados, bem como as condições da sua admissão, saída e exclusão.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais da Associação)

ARTIGO 5º

(Disposições gerais)

- 1- A Associação funciona através dos seus órgãos.
- 2- Os órgãos sociais da Associação são constituídos por:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção e
 - c) o Conselho Fiscal.
- 3- A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 (dois) anos, coincidindo o ano da atividade social com o ano civil.
- 4- No caso de a totalidade ou a maioria dos titulares de qualquer órgão da Associação pedir a exoneração, proceder-se-á à eleição de novos titulares para o órgão, os quais exercerão funções até ao final do mandato interrompido.
- 5- Os titulares dos órgãos da Associação podem ser reeleitos sem limite de mandatos.
- 6- As competências dos órgãos e dos seus titulares e o modo de funcionamento dos órgãos sociais são estabelecidos no Regulamento Interno.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, reunião, expressamente convocada nos termos dos Estatutos da Associação.
- 2 – A forma de participação e respetivos direitos de cada uma das categorias de Associados fica definida em sede de Regulamento Interno.
- 3 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos termos definidos pelo artigo 173º do Código Civil.
- 4 – A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um Secretário e um Vogal, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
- 5 – A Assembleia Geral é convocada por via postal, enviada a cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, para a morada indicada pelos mesmos para o efeito, devendo da mesma constar o dia, a hora, local da reunião e a ordem de Trabalhos ou através da publicação do aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

- 6 – A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos Associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de Associados.
- 7 – Nas Assembleias Gerais os Associados podem fazer-se representar por outros Associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 8 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
- 9 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

ARTIGO 7º

(Direção)

- 1 – A Direção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua atividade.
- 2 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.
- 3 – A forma do seu funcionamento é estabelecida no Artigo 171º do Código Civil
- 4 – A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Tesoureiro.
- 5 - Nos atos de mero expediente basta a intervenção de qualquer um dos membros da direção.

ARTIGO 8º

(Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três Associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
- 2 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os atos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.

CAPITULO IV

(Património Social)

- 1 - Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - a) As joias de admissão pagas pelos associados.
 - b) As quotas anuais fixadas pelo tarifário aprovado.
 - c) Todos os serviços que a Associação preste e gerem receita.
 - d) Outras receitas a definir em sede de Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

(Disciplina, Eleições e Extinção da Associação)

ARTIGO 26º

(Regulamento Interno)

As matérias alusivas à jurisdição disciplinar, ao processo eleitoral para órgãos sociais e ao destino do património da Associação no caso de dissolução constarão do Regulamento Interno. No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil, (artigo 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno da Associação.